



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 38/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com sede localizada no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília/DF, CEP: 70770-504, neste ato representado pelo seu Presidente, Alexandre Barreto de Souza, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o projeto Política de Defesa da Concorrência Baseado em Dados, cujo objeto é a atualização de ferramentas e métodos para atuação do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (9192295).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09

Esplanada dos Ministérios - Bloco T Edifício

2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco 1, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - 303001/30211
2.2.1. CNPJ	00.418.993/0001-16
2.2.2. Endereço	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.770-504
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3221-8404
2.2.5. E-mail	gab-dap@ cade.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Alexandre Barreto de Souza
2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Cade
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Política de Defesa da Concorrência Baseado em Dados", cujo objeto é atualizar ferramentas e métodos para atuação do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: "A atuação do Cade na coibição de cartéis em licitações públicas, com seus desdobramentos de combate à corrupção e de promoção de programas de integridade, tem sido essencial para a alocação responsável e eficiente dos recursos públicos. Prova disso é a arrecadação de R\$ 897 milhões em contribuições pecuniárias que gerada como consequência da investigação em torno de seis cartéis no âmbito da Operação Lava Jato no ano de 2018, dentro de um total de aproximadamente R\$ 2 bilhões entre multas e contribuições pecuniárias.

A implantação do Projeto Cérebro – plataforma que permite a integração de grandes bases de dados de compras públicas por meio da aplicação de um instrumento de mineração de dados (data mining) e filtros econômicos capazes de identificar e mensurar a probabilidade de conluio em compras públicas – permitiu que o Cade desempenhasse um papel mais efetivo na detecção de cartel em licitações públicas.

Diante do sucesso da inovação advindo com o Projeto Cérebro, o Cade é compelido a desenvolver e expandir sua finalidade. Atualmente, o Cérebro tem o seu foco de atuação voltado para detecção de cartéis em licitações públicas, contudo, a autarquia tem programado ampliar o escopo de ação para a detecção de condutas anticompetitivas e monitoramento de mercados. Para exemplificar, vislumbra-se a possibilidade de desenvolver novos filtros de detecção de cartel para serem utilizados em mercados regulados, além da aplicação em setores direcionados à economia digital.

Em 2018, o Cade publicou um estudo - Contribuições do Cade Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência - com o objetivo de contribuir para o debate a respeito do setor de combustíveis no país. O estudo apresenta nove propostas reunidas em três tópicos temáticos, envolvendo questões regulatórias, estrutura tributária e outras alterações institucionais de caráter geral. A 5ª proposta visa "Aprimorar a disponibilidade de informação sobre a comercialização de combustíveis", através da ampliação, o cruzamento e o aprimoramento dos dados à disposição da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Cade relacionados à comercialização de combustíveis (preços, volumes, etc.) permitirá a detecção mais ágil e precisa de indícios econômicos de condutas anticompetitivas. Destaca-se que a atuação cooperativa entre ambas as

entidades está reforçada pelo Acordo de Cooperação Técnica ANP-CADE nº 0006/2013, vigente até 2028, tendo como um dos objetivos a obtenção e a troca de informações que auxiliem a identificação de indícios de conduta anticompetitiva nos mercados regulados pela ANP, em particular nas etapas de distribuição e revenda de combustíveis. Ademais, no ano passado, foi publicada a Nota Técnica Nº 16/2018/DEE/CADE, que discorre sobre, entre outros aspectos, a metodologia de coleta e a divulgação de preços no site da ANP, bem como seus efeitos sobre o bem-estar público agregado.

A ANP gastou, apenas em 2018, cerca de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) com a pesquisa que fomenta a coleta e a divulgação das informações constantes na base de dados do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC). Preconiza-se que a adoção de automatização na coleta de informações referente a combustíveis permitirá que o Estado brasileiro obtenha dados mais precisos e atualizados de forma mais eficiente e econômica do que o método utilizado neste momento.

Em síntese, espera-se tornar possível o recebimento de dados atualizados de todas as operações de comercialização de combustíveis realizadas por todos os agentes em operação no país, a partir do encaminhamento direto da informação ao órgão competente (com abrangência geográfica). A sistemática de envio de dados poderia fazer uso da forma de remessa já implantada com sucesso no setor de combustíveis (envio dos dados às secretarias estaduais de fazenda), por meio do arquivo XML no formato da Nota Fiscal Eletrônica.

Tal ampliação da base de dados, por meio do desenvolvimento de solução tecnológica (que poderia contemplar a cooperação com órgão regulador setorial – ANP), representaria um avanço extraordinário na capacidade de acompanhamento do comportamento dos preços nos mercados de combustíveis no Brasil, aperfeiçoando a atuação do Cade na repressão às infrações contra a ordem econômica.

3.2. Público-Alvo

- Favorecidos diretamente: todos agentes econômicos (produtores, distribuidores e revendedores) e consumidores que atuam no setor de combustível, a administração pública que adquire bens e contrata serviços por meio de processos licitatórios, e profissionais e pesquisadores que utilizam dados e informações concorrelacionais como insumos para a consecução do seu trabalho.
- Favorecidos indiretamente: todos os atores econômicos do país, na medida que as ações têm a possibilidade de mitigar infrações contra a ordem econômica e promover um ambiente econômico saudável.

3.3. Cronograma-Físico

Metas	Etapas	Produto	Resultado	Período de Execução
	1.1 - Identificar filtros	Filtros econômicos	Ferramenta aprimorada	

	econômicos para detecção de condutas anticompetitivas e monitoramento de mercados	econômicos para detecção de condutas anticompetitivas e monitoramento de mercados	econômicos para a detecção de condutas anti-competitivas e monitoramento de mercados	agosto/2019 a agosto/2022
1 - Incorporação de bases de dados ao Projeto Cérebro	1.2 - Desenvolver a metodologia de aplicação dos filtros	Metodologia de aplicação dos filtros	Metodologia aprimorada para a detecção de condutas anti-competitivas e monitoramento de mercados	agosto/2019 a agosto/2022
	1.3 - Consolidar bancos de dados para aplicação dos filtros	Bancos de dados para aplicação dos filtros	Bancos de dados consolidados para a melhor detecção de condutas anticompetitivas e monitoramento de mercados	agosto/2019 a agosto/2022
	2.1 - Desenvolver metodologia para coleta de informações	Metodologia para coleta de informações	Metodologia desenvolvida que permitirá a coleta de informações sobre a venda de combustíveis	agosto/2019 a agosto/2022
2 - Ampliação e automatização da coleta e atualização de informações sobre a venda de combustíveis	2.2 - Desenvolver metodologia para atualização de informações	Metodologia para atualização de informações	Metodologia desenvolvida que permitirá atualizar as informações sobre a venda de combustíveis	agosto/2019 a agosto/2022
	2.3 - Consolidar banco de dados com	Banco de dados com informações	Banco de dados consolidados com informações	agosto/2019 a

	informações coletadas	informações coletadas	informações sobre a venda de combustíveis	agosto/2022
	2.4 - Automatizar a atualização do banco de dados	Atualização do banco de dados automatizada	Automatização da atualização do banco de dados	agosto/2019 a agosto/2022
3 - Implantação do Radar da Concorrência	3.1 - Organizar banco de dados com informações concorrenenciais internas	Banco de dados organizado com informações concorrenenciais internas	Informações concorrenenciais internas consolidadas em banco de dados que permitirão construir variáveis, indicadores e índices a serem disponibilizados no Radar da Concorrência	agosto/2019 a agosto/2022
	3.2 - Organizar banco de dados com informações concorrenenciais externas	Banco de dados atualizado com informações concorrenenciais externas	Informações concorrenenciais externas consolidadas em banco de dados que permitirão construir variáveis, indicadores e índices a serem disponibilizados no Radar da Concorrência	agosto/2019 a agosto/2022
	3.3 - Consolidar banco de dados com informações concorrenenciais que serão disponibilizados no portal	Banco de dados consolidado com informações concorrenenciais	Informações concorrenenciais consolidadas em banco de dados que permitirão construir variáveis, indicadores e índices a serem disponibilizados no Radar da	agosto/2019 a agosto/2022

			Concorrência
3.4 - Construir variáveis, indicadores e índices que serão disponibilizados no portal	Variáveis, indicadores e índices para serem disponibilizados no portal	Construção de variáveis, indicadores e índices concorrenceis para serem disponibilizados no Radar da Concorrência	agosto/2019 a agosto/2022
3.5 - Automatizar a atualização do banco de dados	Banco de dados atualização automatizada	Automação da atualização do banco de dados do Radar da Concorrência	agosto/2019 a agosto/2022
3.6 - Organizar o lançamento do Radar da Concorrência para o público	Organização do lançamento do Radar da Concorrência para o público	Disponibilização à sociedade do Radar da Concorrência	agosto/2019 a agosto/2022

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do

objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à

disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	44914001	R\$ 481.200,00
			33914007	R\$ 18.000,00
			Total 2019	R\$ 499.200,00
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	33913963	R\$ 8.000,00
			Total 2020	R\$ 8.000,00
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	44914001	R\$ 2.165.400,00
			33914007	R\$ 81.000,00
			Total 2021	R\$ 2.246.400,00

14.422.2081.6067.0001	2022	0174	44914001	R\$ 2.165.400,00
			33914007	R\$ 81.000,00
			Total 2022	R\$ 2.246.400,00
			Total Geral	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Alexandre Barreto de Souza
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 18:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius**, **Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9317760** e o código CRC **0A9918D8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.012657/2019-40

SEI nº 9317760